PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 075/2019-GP Colorado do Oeste – RO, 7 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** dispondo sobre a **Autorização para a Celebração de Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e interveniência da PM-RO**, com o objetivo do **"Apoio Financeiro em pecúnia"** com a finalidade da **Ajuda de Custo para a Manutenção das Atividades de Segurança Pública no Município Colorado do Oeste – RO**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS, para análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para a Celebração de Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e interveniência da PM-RO**, com o objetivo do **"Apoio Financeiro em pecúnia"** com a finalidade da **Ajuda de Custo para a Manutenção das Atividades de Segurança Pública no Município Colorado do Oeste – RO**, nos anos de 2019 a 2021.

CONSIDERANDO, que em conformidade com o **artigo 26** da **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e **artigo 11** da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018), esta Administração Municipal necessita imprescindivelmente de **Prévia Autorização Legislativa** em Lei específica para transferir recursos financeiros a Entidades Públicas ou Privadas através da **Celebração de Convênios**.

CONSIDERANDO, o fiel cumprimento às Leis acima mencionadas e ao **artigo 116** da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal é responsável pelo desenvolvimento urbano e social do Município, conforme previsto no **artigo 182 da Constituição Federal de 1988**: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem estar de seus habitantes".

CONSIDERANDO, que apesar de existirem órgãos públicos responsáveis diretamente pela segurança pública, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros, o Poder Público Municipal não pode se eximir de sua parcela de responsabilidade, conforme previsto no **artigo 144 da Constituição Federal de 1988**: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". Tal dispositivo está intrinsicamente interligado ao **artigo 182** mencionado anteriormente, pois a segurança pública está conectada ao desenvolvimento social no Município e ao bem estar das pessoas.

CONSIDERANDO, que para o objetivo em questão ser atingido, é de fundamental importância o estabelecimento de parcerias entre os entes públicos, pois a qualidade na prestação dos serviços públicos também depende da junção dos esforços dos entes envolvidos.

CONSIDERANDO, que o proposto a esta Administração Pública Municipal, é a Celebração de Convênio com o **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e interveniência da PM-RO**, com o objetivo do **"Apoio Financeiro em pecúnia"** com a finalidade da **Ajuda de Custo para a Manutenção das Atividades de Segurança Pública no Município Colorado do Oeste – RO**, nos anos de 2019 a 2021, no sentido de se realizar repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais** ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, como forma de **"Ajuda de Custo"** para despesas de caráter de urgência, que conforme sugerido e acordado entre as partes, seu valor total anual que é de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** serão repassados em **02 (duas) parcelas** no valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, sendo nos **meses de março e setembro de cada ano**, conforme consta no **Plano de Trabalho** (cópia em anexo). Cabe ainda salientar, que a realização do repasse financeiro em apenas 02 (duas) parcelas anuais tem por objetivo facilitar o planejamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com o levantamento das necessidades mais urgentes da 3ª Cia PO Fron/3º BPM, bem como facilitar o trabalho de aquisição dos produtos realizados pelo FUMRESPOM.

CONSIDERANDO, que pretendemos firmar Convênio com o **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e interveniência da PM-RO**, com o objetivo do **"Apoio Financeiro em pecúnia"** com a finalidade da **Ajuda de Custo para a Manutenção das Atividades de Segurança Pública no Município Colorado do Oeste – RO**, no montante total de **R$ 18.000,00** (Dezoito Mil Reais), que será repassado anualmente nos anos de **2019/2021**, sendo **R$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) a cada ano, conforme consta no **Plano de Trabalho** (cópia em anexo).

CONSIDERANDO, que os recursos orçamentários destinados a dar cobertura à referida despesa já se encontram previstos no **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021** (Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018), na **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e na **LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018), na **Institucional:** 02.01 – Gabinete do Prefeito, na **Funcional Programática:** 06.181.0002.2.076 – Firmar Convênios e Parcerias com Órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal no Município, na **Fonte:** 100 – Recursos Próprios, no **Detalhamento da Fonte:** 00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos, na **Natureza da Despesa:** 3.3.30.41 – Contribuições.

Por estes motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, é que se torna imprescindível a **Aprovação do Projeto de Lei** ora proposto.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE MARÇO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 7 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC-RO E INTERVENIÊNCIA DA PM-RO.

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio neste Exercício de 2019**, com o **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO e interveniência da PM-RO**, inscrito no **CNPJ sob nº 04.394.585/0001-71**, com sede na Avenida Farquar nº 2986, Bairro Centro, Palácio Rio Madeira, na Cidade de Porto Velho – RO.

§ 1º - O Convênio de que trata o presente artigo será no Valor Total de **R$ 18.000,00** (Dezoito Mil Reais), que serão repassados em **03 (três) parcelas**, sendo **R$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) a cada ano, **entre os anos de 2019/2021**, conforme consta no **Plano de Trabalho**.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos financeiros visando o **"Apoio Financeiro em pecúnia"**, com a finalidade da **Ajuda de Custo para a Manutenção das Atividades de Segurança Pública no Município Colorado do Oeste – RO**.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização da despesa correspondente ao **ano de 2019** serão na **Institucional:** 02.01 – Gabinete do Prefeito, na **Funcional Programática:** 06.181.0002.2.076 – Firmar Convênios e Parcerias com Órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal no Município, na **Fonte:** 100 – Recursos Próprios, no **Detalhamento da Fonte:** 00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos, na **Natureza da Despesa:** 3.3.30.41 – Contribuições, consignados na **LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018), já os dispêndios orçamentários necessários à realização das despesas correspondentes aos **anos subsequentes 2020 e 2021**, serão consignados nas LOAs – Leis Orçamentárias Anuais dos seus respectivos anos de vigência.

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio, será efetuado de conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração do mesmo entre as partes e de acordo com o disposto no **artigo 116** da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, bem como com o disposto no **artigo 11** da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e **Plano de Trabalho**.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE MARÇO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal